



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

DECRETO N. 23431, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.  
PUBLICADO NO DOE Nº 225, DE 10.12.18.

Revoga dispositivos do Decreto n. 17.162, de 08 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre a vedação ao aproveitamento de crédito de ICMS proveniente de operações interestaduais, nas entradas de mercadorias cujo remetente esteja beneficiado com os incentivos fiscais que especifica, concedidos em desacordo com a legislação de regência do imposto.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do Decreto n. 17.162, de 08 de outubro de 2012:

- I - os subitens 7.1, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.3, 7.34, 7.35, 7.37, 7.38, 7.44 constantes do Anexo Único;
- II - os subitens 5.1, 5.2 e 5.3 do Anexo Único;
- III - os subitens 1.1 e 1.2 do Anexo Único;
- IV – os subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às operações novas e aos processos de contestação novos e aos pendentes de decisão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2018, 131º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador